



PORTARIA Nº 1.150/2026

*"Designa servidora para exercer a
Função Gratificada de Ouvidora
Municipal e dá outras providências."*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINDURI, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Lei Complementar nº 017/2025;

CONSIDERANDO a criação da Ouvidoria Municipal como órgão de assessoramento e controle integrante da estrutura administrativa do Município;

CONSIDERANDO o disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 017/2025, que disciplina a Ouvidoria Municipal e estabelece que suas funções serão exercidas por servidor efetivo do Poder Executivo;

CONSIDERANDO a previsão da Função Gratificada de Ouvidor Municipal constante da Lei Complementar nº 017/2025;

RESOLVE:

Art.1º - Fica designada a servidora SUZANA ALVES TOMAZ, ocupante de cargo efetivo do quadro permanente do Município de Minduri, para exercer a Função Gratificada de Ouvidora Municipal, prevista na Lei Complementar nº 017/2025.

Art.2º - Compete à Ouvidora Municipal o exercício das atribuições previstas na Lei Complementar nº 017/2025, especialmente:

I - planejar, organizar e coordenar o funcionamento da Ouvidoria Municipal;



II - receber, registrar, instruir, analisar e responder manifestações dos cidadãos, compreendendo reclamações, sugestões, denúncias, solicitações e elogios;

III - assegurar tratamento célere, ético, imparcial e transparente às demandas;

IV - promover a articulação com todas as Secretarias Municipais para solução das manifestações;

V - acompanhar os prazos de resposta e a qualidade das respostas oferecidas aos cidadãos;

VI - monitorar reincidências e propor melhorias nos serviços públicos;

VII - emitir relatórios estatísticos trimestrais e anuais sobre o desempenho da Ouvidoria;

VIII - garantir o sigilo e a proteção da identidade do manifestante, quando necessário;

IX - incentivar a participação social e os mecanismos de controle social;

X - promover ações de educação para cidadania e fortalecimento da transparência pública;

XI - apoiar campanhas de divulgação do canal de Ouvidoria;

XII - manter articulação com a Controladoria Municipal e com o Ministério Público, quando necessário;

XIII - gerir o sistema informatizado de Ouvidoria;

XIV - propor melhorias na legislação municipal de Ouvidoria;

XV - desempenhar outras atividades afins.

Art.3º - O Ouvidor Municipal, no exercício de suas funções, poderá:

I - solicitar informações ou cópias de documentos a qualquer órgão ou servidor da Administração Municipal;

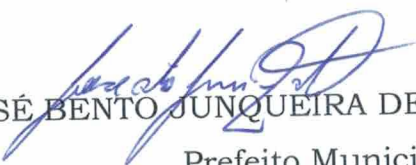
II - ter vista, no recinto da Casa, de proposições legislativas, atos e contratos administrativos e quaisquer outros documentos que se façam necessários;

III - requerer ou promover diligências e investigações, quando cabíveis.

Art.4º - A gratificação pelo exercício da função será devida exclusivamente durante o efetivo desempenho das atribuições da Função Gratificada de Ouvidora Municipal, cessando automaticamente em caso de dispensa da função, substituição ou afastamento definitivo, na forma da Lei Complementar nº 017/2025.

Art.5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Minduri/MG, 20 de julho de 2026.


JOSÉ BENTO JUNQUEIRA DE ANDRADE NETO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 001/2026 NO MURAL DA PREFEITURA
MINDURI - MG 20 / 07 / 2026
